

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES**CNPJ:** 12.229.594/0001-96**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente**PERÍODO:** INÍCIO - ARL / TÉRMINO - 150 DIAS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho - 23.001.08.244.1290.2073 fortalecer a rede Socioassistencial Público e privada. Elemento de Despesa: 44.50.42 – Bem Permanente. Fonte: 0100.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 29 e Art. 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A Celebração de Termo de Convênio em Epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária de exercício de 2018, em conformidade ao disposto no Art. 29 e Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar 0128210 define objeto, elemento de despesa, valor e a Organização da Sociedade Civil contemplada com o recursos, bem como na Lei Orçamentária Anual nº 4.231, de 28 de Dezembro de 2017, para o exercício de 2018, e ofício nº 0118/2017/GDG, devidamente autorizado pela autoridade competente.

ZULEICA J. A. MOURA

Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

CEDPI

**RESOLUÇÃO Nº 002/CEDPI-RO, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre o Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para o mês de julho de 2018.**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a IV Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, na Sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654; Bairro: Caiari, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, para o mês de julho de 2018.

**§ 1º** - O Calendário de Reuniões das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o mês de julho de 2018, fica assim especificado:

I – Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa: dia 03 de julho, às 9h.

II – Comissão de Orçamento e Financiamento: 03 de julho, às 9h.

III – Comissão de Normas e Fiscalização: 02 de julho, às 10h.

IV – Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social: 03 de julho, às 15h.

V - Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI: 05 de julho, às 9h.

**Art. 2º** - As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CEDPI, com propostas de resolução.

**Art. 3º** - As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

**Art. 4º** - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes da Plenária, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos correrão à conta de dotações orçamentárias da SEAS.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Art. 6º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

Deusdedi Rodrigues Alves  
Presidente do CEDPI/RO

**RESOLUÇÃO Nº 001/CEDPI-RO, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017, bem como seu Regimento Interno.

Considerando a IV Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018, na Sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Duque de Caxias, nº 654; Bairro: Caiari, em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, bem como adotar as providências necessárias ao funcionamento de cada uma.

**§ 1º** As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros(as) do CEDPI, escolhidos (as) de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um (a).

**§ 2º** As Comissões compor-se-ão por quatro (4) membros, designados pelo (a) Presidente.

**§ 3º** As comissões permanentes terão um (a) coordenador (a) e um (a) vice, escolhidos entre os (as) conselheiros (as) integrantes e ficarão sob a coordenação geral do (a) Vice-Presidente do CEDPI.

**§ 4º** O (a) Presidente do Conselho não integrará qualquer das Comissões.